

## **EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº. 01/2017/FME**

ABRE INSCRIÇÕES E DEFINE NORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NAS ÁREAS DE ENSINO MÉDIO, ENSINO MÉDIO TÉCNICO DE MAGISTÉRIO E ENSINO SUPERIOR DE PEDAGOGIA, NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 4.125 de 22 de Dezembro de 2014, torna pública a inscrição para compor cadastro de reservas de vagas de estágio nas áreas de Ensino Médio, Ensino Médio Técnico de Magistério e Ensino Superior de Pedagogia, na Fundação Municipal de Educação.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Edital tem por finalidade a seleção e composição de cadastro de reservas de estágio, dentro das necessidades e limites legais, para atuar nas áreas de Ensino Médio, Ensino Médio Técnico de Magistério e Ensino Superior de Pedagogia, na Fundação Municipal de Educação.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições serão realizadas pela Internet no site do Município [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) no período de **19/01/2017** à **25/01/2017**.

### **3. CONDIÇÕES PARA A ADMISSÃO**

**3.1.** No ato da admissão, os candidatos deverão apresentar cópia autenticada ou original acompanhado de cópia, dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a)** RG;
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Histórico Escolar ou relação fornecida pelo Estabelecimento de Ensino das disciplinas já concluídas com suas médias;
- e)** Atestado de saúde;
- f)** Atestado de frequência atualizado, com CGC/CNPJ do Estabelecimento de Ensino, endereço e nome completo do Diretor Geral ou do Reitor;
- g)** Se deficiente físico, comprovante da deficiência com o respectivo enquadramento na Classificação Internacional de Doenças – CID.

**3.2.** O estagiário contratado deverá apresentar a cada 6 (seis) meses atestado de frequência atualizado do Estabelecimento de Ensino que frequenta ao Setor de Recursos Humanos do Município.

### **4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**4.1.** É assegurado ao educando com deficiência o direito de Inscrição, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

**4.2.** Serão reservadas as vagas às pessoas com deficiência de acordo com a Lei Municipal Nº 1.507/91 e integrarão lista de chamada especial.

**4.3.** Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que a lei assim dispor.

**4.4.** No ato da Inscrição, a pessoa com deficiência deverá indicar, no espaço apropriado constante da Ficha de Inscrição, sua deficiência.

**4.5.** Os candidatos com deficiência, classificados no presente processo seletivo submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação da Equipe Médica do Município.

**4.6.** Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO**

**5.1.** Os candidatos serão classificados de acordo com o curso/escolaridade, em 3 (três) categorias, sendo estas:

- a) lista de educandos de Ensino Médio;
- b) lista dos educandos de Ensino Médio – Magistério; e
- c) lista dos educandos de Ensino Superior de Pedagogia.

**5.2.** O critério de classificação para cada nível será:

- a) Nível Médio – Maior série ou equivalente;
- b) Nível Médio Técnico – Maior série ou equivalente; e
- c) Nível Superior – Maior fase, semestre ou equivalente.

**5.3.** Será utilizada a Maior Idade como critério para desempate.

**5.4.** A chamada respeitará as necessidades da Fundação Municipal de Educação, no que se refere às diferentes listagens classificatórias quanto ao nível de escolaridade exigido para o desenvolvimento das atividades do estagiário.

## **6. DA DIVULGAÇÃO, DOS RECURSOS E DA ESCOLHA DE VAGAS**

**6.1.** As listagens classificatórias serão publicadas no site [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) e no mural do Município no dia **26/01/2017**.

**6.2.** O candidato que se julgar prejudicado poderá apresentar pedido de reconsideração e/ou recurso através da Internet no site do Município [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) até o dia **30/01/2017**.

**6.3.** A listagem classificatória final será publicada no site [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br) e no mural do Município no dia **01/02/2017**.

**6.4.** A escolha de vagas acontecerá na **Fundação Municipal de Educação** nos dias **02/02/2016 e 03/02/2016**, às **14 h** (quatorze horas), devendo os classificados comparecerem na sede da mesma, sito a Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 1400, Dehon, Tubarão/SC, munidos de todos os documentos necessários, sob pena de perda da ordem de

classificação.

**6.4.1.** Permanecendo vagas em aberto ou surgindo novas vagas, reserva-se o direito da Fundação Municipal de Educação de realizar novas chamadas, podendo inclusive ser por meio eletrônico e/ou telefônico, através dos dados constante no ato da inscrição pelo candidato, sempre respeitando à ordem de classificação.

**6.5.** Em caso de alteração do endereço eletrônico ou telefones informados no ato de inscrição, o candidato deverá atualizá-los no setor de Recursos Humanos do Município de Tubarão, sob pena de desclassificação.

**6.5.** O candidato a ser contratado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação, ou da escolha da vaga, para se apresentar no local indicado munido de toda a documentação exigida para admissão.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**7.1.** Todas as informações prestadas pelos candidatos são de inteira responsabilidade destes.

**7.2.** A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá como aceitação tácita das normas presentes.

**7.3.** Poderão inscrever-se educandos que estejam devidamente matriculado e frequentando o ensino regular médio, profissionalizante e superior em instituições de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação;

**7.4.** A jornada de atividades será a seguinte:

**a)** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de educandos do Ensino Médio; e

**b)** 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de educandos do Ensino Profissionalizante e Superior.

**7.4.1.** Poderá a Fundação Municipal de Educação reduzir a jornada de atividade de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas em razão de incompatibilidade com as atividades escolares ou diante do interesse público.

**7.5.** A Fundação Municipal de Educação pagará Auxílio Transporte no valor de R\$ 71,19 (setenta e um reais e dezenove centavos) e Bolsa Auxílio nos seguintes valores:

**a)** R\$ 416,46 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) para os estágios de Ensino Médio e Ensino Médio Técnico com jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais;

**b)** R\$ 475,96 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) para estágios do Ensino Superior, com jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais;

**c)** R\$ 654,44 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para estágios do Ensino Médio Técnico, com jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais; e

**d)** R\$ 713,94 (setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos) para estágios do Ensino Superior, com jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais.

**7.6.** Somente será permitida a inscrição de educandos com idade mínima de 16 (dezesseis)

anos completos, Brasileiro, em dia com as obrigações militares (masculino maior), sem antecedentes criminais.

**7.7.** O educando que exerce cargo ou emprego na administração pública, receber outra bolsa de estágio ou já ter prestado 2 (dois) anos de estágio não obrigatório, na administração pública, não poderá inscrever-se.

**7.8.** O presente Edital é de responsabilidade da Fundação Municipal de Educação e será devidamente acompanhado pela comissão prevista na Lei Municipal nº 4125, de 22 de dezembro de 2014.

**7.9.** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**7.10.** O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**7.11.** Os casos omissos serão resolvidos baseados na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 4.125/2015.

Em, 19 de janeiro de 2017.

**MÁRIO CÉSAR OLIVEIRA CARDOSO**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação